



CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins que o presente ato foi publicado, na íntegra, no placar da Prefeitura local, destinado à divulgação e publicidade dos atos oficiais do município, atendendo à determinação da lei 8.666/93.

Em 23/01/09

Secretário da Administração

LEI Nº 405 / 2009

Itaguaru/Go, aos 23 dias do mês de janeiro de 2009.

“DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA SOCIAL “LAVOURA COMUNITARIA”, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O Prefeito do Município de Itaguaru/GO, faz saber que a Câmara Municipal de Itaguaru, Estado de Goiás, aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Acompanhamento do Programa Social denominado “Lavoura Comunitária”, com as seguintes atribuições:

I – Acompanhar a execução do Programa Social, e o cumprimento de suas finalidades de interesse público;

II – Acompanhar e fiscalizar a seleção dos Participantes do Programa, e dos não participantes beneficiários, bem como o cumprimento dos requisitos dispostos em lei;

III – Participar das reuniões do Conselho de Assistência Social, e emitir parecer conclusivo das matérias sobre a Lavoura Comunitária tratadas nas reuniões do Conselho da Assistência Social;

IV – Atuar conjuntamente com a Secretaria da Assistência Social, nas execuções de assuntos relacionados ao Programa da Lavoura Comunitária; emitindo parecer conclusivo sobre todas as deliberações colegiadas que tiverem por objetivo avaliar o atendimento dos objetivos do Programa social da Lavoura Comunitária.

Art. 2º - O Conselho de Acompanhamento do Programa da Lavoura Comunitária será composto pelos seguintes membros:

I – Presidente do Conselho;

II – Vice-Presidente do Conselho;



- III – Secretario do Conselho;
- IV – 1º Membro vogal do Conselho;
- V – 2º Membro vogal do Conselho;

§ 1º - Os cargos do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução; e serão preenchidos da seguinte forma:

I – 2 (dois) membros representantes do Poder Executivo Municipal, e indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

II – 1 (um) membro representante do Legislativo Municipal, e indicado pela Câmara Municipal.

III – 1 (um) líder de Grupo Participante do Programa Social;

IV – 1 (um) membro representante de Associação com sede no Município de Itaguaru;

§ 2º - A Presidência, e a Vice-Presidência do Conselho de Acompanhamento do Programa serão ocupadas, obrigatoriamente, pelos representantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando expressamente as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 23 dias do mês de janeiro de 2009.


ANTONIO LEONEL FILHO
Prefeito Municipal